# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012.Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020. ANO: VI EDIÇÃO Nº 2.022 50 Pág(s)

*www.mcr.pr.gov.br*


## DECRETO nº 218/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.**

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, Inciso IV e Artigo 75, Inciso I, Alínea "l", da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, no âmbito da Administração Pública de Marechal Cândido Rondon, conforme disposto no anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2020.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

**ELEMAR HENSEL**
**Secretário Municipal de Administração**


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

**Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.mcr.pr.gov.br no link Diário Oficial.**

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012.Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2020. ANO: VI EDIÇÃO Nº 2.022 50 Pág(s)

*www.mcr.pr.gov.br*


## PROCEDIMENTOS PARA FLEXIBILIZAÇÃO DO ESPORTE AMADOR E COMUNITÁRIO

**As modalidades do esporte amador e comunitário somente poderão retomar suas atividades, a partir do dia 17 de agosto de 2020**.

As atividades de esporte deverão obedecer um intervalo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para a saída de um grupo e a entrada de outro, evitando-se, com isso, aglomerações.

As pessoas autorizadas a frequentar as instalações, deverão promover a higienização das mãos com álcool gel, realizar sanitização de calçados, nos tapetes sanitizantes que devem estar à disposição e ser submetidas à aferição de temperatura corporal. Caso apresentem medição superior ou igual a 37,8° C, deverão preencher a planilha de monitoramento (Anexo I) e ser imediatamente encaminhadas a uma das unidades de saúde do Município.

A equipe técnica deverá fazer uso constante de máscaras.

O acesso às instalações esportivas será permitido somente para colaboradores, atletas e equipe multidisciplinar que atuam no local.

Não será autorizada a presença das pessoas a seguir elencadas:
I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II – crianças (0 a 12 anos);
III – imunossuprimidos, independentemente, da idade;
IV – portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);
V – portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
VI – portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
VII – portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: HIV ativa, tuberculose ativa, hanseníase ativa;
VIII – portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;
IX – gestantes de risco e puérperas.

Os atletas das diversas modalidades (individuais e coletivas) deverão agendar a prática esportiva em horários pré-estabelecidos com as diretorias das entidades.

Nos locais em que o retorno das atividades é autorizado, deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% ou álcool etílico ou isopropílico 70%, tapete sanitizante com solução de hipoclorito de sódio 1%, bem como locais para lavagem das mãos, onde deverá ser disposto sabão líquido, água, papel toalha e lixeiras sem acionamento manual.

Cartilhas com referências à higienização de mãos, ao uso de máscaras, aos sinais e sintomas de COVID-19, e aos cuidados com o automonitoramento deverão estar expostas e ser divulgadas nas dependências físicas dos locais de treinos.

A instrução e a orientação dos exercícios devem ser feitas a 2m de distância entre pessoas.

O responsável pelo local/entidade em que forem realizados os treinamentos e as atividades, assume o compromisso de promover o controle de público, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado, ensejará a imediata interrupção das atividades, com as consequências legais decorrentes.

Os vestiários, bebedouros com bical, chuveiros e saunas, deverão permanecer interditados.

O acesso de público/torcida nos locais de jogo fica terminantemente proibido.

As reuniões de trabalho das equipes deverão ser realizadas através de aplicativos e plataformas digitais.

Faixas de sinalização de distanciamento de no mínimo 1 metro entre as pessoas, deverão ser dispostas no piso.

O horário de funcionamento das atividades do esporte amador e comunitário fica limitado às 22 horas nas Associações, entidades e Clubes e até às 23 horas nas Arenas Esportivas de Futebol Sintético.

As atividades econômicas dos bares das entidades e das associações esportivas, devem seguir as disposições contidas no art. 16, do Decreto Municipal 126/2020, de 30 de abril de 2020.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2020.

**DIOGO RICARDO STIMER SCHNEIDER**
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**